Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

Conforme art. 113, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para reposta é até 17/10/2017

Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas

Indicação nº. 236/2017
Vereador Tiago Henrique Queiroz de Souza

Sr. Presidente,

Apresento a Vossa Senhoria nos termos regimentais a seguinte indicação:

Que o Executivo Municipal crie uma equipe de bombeiros civis no município.

JUSTIFICATIVA

O combate a incêndios necessita ser feito sempre de maneira rápida, evitando que o fogo se espalhe e cause maiores danos.

Considera-se Bombeiro Civil, aquele que, habilitado nos termos da Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

É importante ressaltar que, o Bombeiro Civil possui uma função específica, e para isso deve ser habilitado. Normas da

ABNT estabelecem os requisitos necessários para a formação, qualificação, reciclagem e atuação do profissional, bem como, define o número mínimo de bombeiros em uma unidade.

Contando com o apoio dos nobres Edis,

Em, 25 de setembro de 2017.

Tiago Henrique Queiroz de Souza
Vereador Proponente